

ou ilegal no estrangeiro, deixaram de se apresentar nos locais, unidades e prazos que lhes forem designados, em convocação individual ou colectiva, para os exercícios ou manobras militares ocorridos até 31 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

### Decreto n.º 42 496

Não sendo possível conseguir, dentro dos anos de 1960 e 1961, a normalização dos novos quadros da Armada, torna-se necessário que continue em vigor durante aqueles anos o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e no artigo 1.º do Decreto n.º 39 996, de 28 de Dezembro de 1954.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430, de 10 de Dezembro de 1955, prorrogado para os anos de 1958 e 1959 pelo Decreto n.º 41 347, de 6 de Novembro de 1957, é ainda extensivo aos anos de 1960 e 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moriz* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 17 337

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Engenheiro Luís de Castro e Sola, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 5 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

### REGULAMENTO

#### DO PRÉMIO ENGENHEIRO LUÍS DE CASTRO E SOLA

Artigo 1.º O prémio Engenheiro Luís de Castro e Sola será atribuído, anualmente, ao aluno da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto que tenha completado a licenciatura em Engenharia de Minas durante o ano lectivo imediatamente anterior com mais elevada informação final, não inferior a 14 valores.

§ 1.º Havendo dois ou mais alunos com a mesma informação final, o prémio será atribuído àquele que tenha mais elevada classificação média nas cadeiras sobre assuntos de minas e metalurgia.

§ 2.º Nos anos em que não haja alunos em condições de receber o prémio será este retido para no primeiro ano em que se verificar a hipótese prevista no § 1.º ser atribuído ao aluno não premiado com mais elevada classificação média nas cadeiras referidas.

§ 3.º Se o número de prémios acumulados exceder o de alunos nas condições indicadas conservar-se-ão os restantes para o ano seguinte em que a mesma hipótese se verificar, e assim sucessivamente.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 200.000\$ entregue pelos seus instituidores, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade.

Art. 3.º Compete ao reitor da Universidade do Porto a indicação do aluno ou alunos a quem cabe receber o prémio, nas condições do artigo 1.º e seus parágrafos, assim como a entrega do prémio, que, em princípio, será feita na sessão solene de abertura do ano lectivo.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 5 de Setembro de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.